



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 054/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Amauri Lovato**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 054/2013, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto, que altera dispositivos na Lei Municipal nº 1448/2009, que dispõe sobre as normas gerais das eleições de diretores de Escolas e CMEIs, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré (PR.), em 06 de setembro de 2013.



ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 054/2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1448/2009, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 4º, 5º, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 23 e 24, da Lei Municipal nº 1448/2009, de 10 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

III – Revogado.”

“Art. 4º - Podem concorrer ao cargo de Diretor nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, os servidores que:

I - tenham formação mínima de terceiro grau para cargos públicos de atuação na área da Educação, mantida a vedação àqueles profissionais enquadrados no inciso I, do Art. 24, da Lei Complementar nº 006/2006;

II -;

III - estejam no exercício efetivo de seu cargo no estabelecimento de ensino ao qual pretendam concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;

IV -;

V - sejam ocupantes de cargo público efetivo do Município, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.” (NR)

Art. 5º - Podem concorrer ao cargo de Diretor nos Centros Municipais de Educação Infantil, os Educadores Infantis ou outros servidores com atuação nos CMEIs que:

I -;

II -;

III - estejam no exercício efetivo de seu cargo no estabelecimento de ensino ao qual pretendam concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

IV -

V – *pertençam ao quadro próprio da rede pública municipal de ensino ou ao quadro geral, sejam ocupantes de cargo efetivo e, necessariamente, desenvolvam as atividades profissionais junto às instituições municipais de ensino.* (NR)

“Art. 10 – *A eleição de que trata a presente lei será convocada por decreto do Prefeito Municipal, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, devendo ser publicado o referido decreto no órgão oficial do Município, com ampla divulgação nos estabelecimentos de ensino.*” (NR)

“Art. 12 – *Será considerado eleito o candidato que obtiver, na sessão válida de votação, a maioria dos votos válidos em cada estabelecimento de ensino.*” (NR)

“Art. 13 – *Considerar-se-á válida a sessão de votação em cada estabelecimento, aquela cujo número de participantes com direito a voto, atinja a quantidade de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os votantes.*” (NR)

“Art. 15 – *Nos casos em que não houver candidatos, que nenhum candidato tenha sido eleito ou não tenha sido atingido o quórum necessário, nos termos do Art. 13, desta lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à indicação do diretor do estabelecimento de ensino, observados os critérios para candidatura.*” (NR)

“Art. 16 -

I -

II -

III – *resolver casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, ainda, outros órgãos municipais, se necessário, inclusive com a aplicação da lei eleitoral e demais legislações, no que couber.*” (NR)

“Art. 17 -

I – *4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem indicados pelo Secretário Municipal; e*

II - “ (NR)

“Art. 20 – *A duração do mandato de diretor será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para o mandato consecutivo.*” (NR)

“Art. 23 – *Em caso de vacância das funções de diretor caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceder à indicação do diretor do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

estabelecimento, desde que este preencha os requisitos exigidos, conforme disposições dos Artigos 4º e 5º desta lei." (NR)

Art. 24 – O disposto nesta lei não é aplicável às Escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, contados na data da abertura das inscrições para a eleição, excetuando-se os casos dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI e as Escolas Especiais." (NR)

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1448/2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de setembro de 2013.

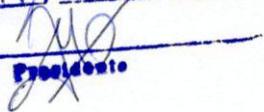
no Exponente da Sessão

de dia 10 / 09 / 2013

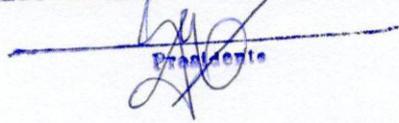

Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 17/09/2013


Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 17/09/2013


Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 054/2013, o qual altera dispositivos da Lei nº 1448/2009, e dá outras providências.

As alterações propostas dizem respeito a atualizações e adequações aos princípios e normatizações da nova administração, com o objetivo, principalmente, de dar mais celeridade às eleições, aumentando o prazo do mandato e corrigindo alguns problemas ocorridos no passado, quando, por exemplo, em algumas escolas e CMEIs a eleição não se efetivou por falta de quórum ou pelo não atingimento do percentual exigido. Estamos, também, abrindo a participação para todos os "Profissionais da Educação", ou seja, retirando a restrição que permitia apenas aos professores e educadores infantis ocuparem o cargo de diretor.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 06 de setembro de 2013.

Assinado no Experiência da Sessão

em dia 10 / 09 / 2013


Secretaria


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal